

RECEBIDO EM:

30/12/2019
Bruno Pinheiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ARSER – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Concorrência nº 02/2019



ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.612.717/0001-08, estabelecida nesta cidade à Av. Menino Marcelo, nº 6828, Serraria, neste ato representada por seu sócio Sr. **BRUNO XAVIER PINHEIRO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 011.034.144-96, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Aldebaran Alfa, Qd. D, nº 13, Tabuleiro dos Martins, vem, perante Vossa Excelência apresentar suas razões de **RECURSO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo em face da habilitação/inabilitação da empresas participantes do certame licitatório realizado pela ARSER, na modalidade de Concorrência que tem por objetivo a “Contratação de Serviços de Gestão Energética Completa das Unidades Consumidoras componentes do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Maceió com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão”.

Inicialmente, há de se destacar que a presente licitação, que encontrava-se suspensa por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Alagoas teve seu curso retomado após decisão do Presidente do citado Tribunal de Justiça, segundo informações

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

passadas pela própria ARSER, uma vez que não houve qualquer publicação da citada decisão no Diário Oficial da Justiça, ou seja, não tendo a citada decisão qualquer validade jurídica que sustente o prosseguimento deste certame.

Outrossim, analisando a decisão exarada pela Comissão de Licitação que vem conduzindo o presente certame, temos que a mesma é totalmente carente de fundamentação, limitando-se os julgadores a analisar os fatos e decidirem as questões apenas com “achismos”, sem trazer no bojo de sua decisão, qualquer fundamento para decisão tomada, situação esta que não é admitida pelo nosso direito e que gera a total nulidade da mesma.

Destaque-se ainda que os pontos trazidos por esta Recorrente quanto ao não preenchimento dos requisitos de habilitação das empresas Vasconcelos e Santos LTDA e EIP Serviços de Iluminação LTDA., sequer foram apreciados e levados a apreciação, pelo menos é o que se extrai da decisão prolatada, totalmente carente de fundamentação apresentada pela ARSER.

Por fim, temos que a nulidade neste certame vem desde seu nascituro, uma vez que fora feito em tipo inadequado a situação, fato este já reconhecido pelo Ministério Público Estadual que recomendou a modificação do tipo de licitação, a fim de evitar o benefício de alguma empresa em detrimento de outra, ficando ainda destacado que a comissão nomeada para conduzir e julgar a parte técnica do certame não possui capacidade técnica para tanto, uma vez que em sua formação não há sequer 01 (um) engenheiro eletricista, conforme será demonstrado a seguir.

Por outro lado, esta Recorrente teve em seu desfavor, uma análise rígida dos argumentos lançados em seu desfavor, e pelo fato de nenhuma das argumentações trazidas contra ela terem fundamento jurídico para sua inabilitação, preferiu a ARSER trazer uma decisão carente de fundamentação e inabilitar a mesma, situação esta que também não pode perdurar, como será demonstrado.



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Estes são os fatos em síntese, pelo que passamos a demonstrar os fundamentos jurídicos para anulação da decisão exarada, bem assim, a modificação de seus termos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Por amor ao debate, vejamos a tempestividade do presente recurso.

Conforme publicação no DOM datado de 23.12.2019 (segunda-feira), fora determinada a continuidade do presente certame, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo às habilitações e inhabilitações no presente certame.

Pois bem, publicado dia 23.12.2019, o prazo iniciou-se no dia 24.12.2019 (terça-feira) e finda-se no dia 31.12.2019 (terça-feira), uma vez que dia 25.12.2019 (quarta-feira) fora feriado de Natal, não sendo contabilizado como dia útil, razão pela qual, vence-se o prazo no dia 31.12.2019 (terça-feira) e assim, verifica-se como tempestivo o presente recurso.

Por ser tempestivo, requer-se seu recebimento e julgamento.

3. DAS PRELIMINARES

3.1. DA INCAPACIDADE TÉCNICA DOS MEMBROS DA “COMISSÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA” DA SIMA PARA AVALIAR AS EMPRESAS LICITANTES.

Analisando o corpo da decisão que julgou os recursos interpostos pelas licitantes, nota-se que a Comissão Especial de Licitação concluiu pela inhabilitação desta recorrente, com base no que fora recomendado no “Parecer Da Comissão De Avaliação Técnica DaSima”. Ainda, o presidente da CEL é enfático ao afirmar que o parecer fora exarado por

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

“profissionais competentes, os quais detém capacidade e conhecimento técnico específico para análise do mérito.”

Compulsando o parecer “técnico”, nota-se que esta licitante fora julgada inabilitada por supostamente não atender a itens de natureza técnica constantes no Edital. Ao analisar as razões do parecer, verificou-se que este encontrava-se desacompanhado de qualquer fundamentação técnica, limitando-se a aduzir que este licitante não preencheria os requisitos editalícios, sem que houvesse mínima dissertação acerca das razões que levaram a essas conclusões.

Entende-se que um parecer que se julga ser técnico, deveria vir recheado de informações que consubstanciassem as suas alegações, pois, se fora proferido por profissionais conhecedores do assunto, não faltariam argumentos para defender as decisões tomadas, uma vez que estes teriam amplo respaldo técnico para tal.

A conduta de inabilitar esta licitante sem a apresentação de qualquer justificativa detalhada, por si só, viola o princípio da motivação dos atos administrativos e possui força suficiente para gerar a sua nulidade. Vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Ainda, conforme se extrai do item 9.15.1.1 do Edital da Concorrência 02/2019, é exigido aos licitantes a apresentação de um **ENGENHEIRO ELETRICISTA** devidamente registrado no CREA como responsável técnico da empresa, e que este tenha realizado serviços de complexidade similar ou superior aos exigidos para o integral cumprimento do contrato.

Todavia, verificou-se que **NENHUM** dos profissionais que lavraram o parecer técnico que deu supedâneo a inabilitação desta recorrente possui formação como engenheiro

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

eletricista. Noutras palavras, a CEL exige em seu edital uma qualificação técnica específica, e nomeia profissional de formação diversa para avalia-lo.

Analisando o currículo dos profissionais que assinaram o parecer técnico, verificou-se que o Sr. Gertom Alves de Araujo possui formação como Técnico Eletrotécnico, curso profissionalizante de nível médio, com duração de até 02 anos, com complexidade inferior a uma graduação completa em Engenharia Elétrica. Ou seja, a CEL nomeou um profissional de nível médio para avaliar a capacidade de um profissional de nível superior, medida completamente descabida e que culminou em parecer simplório e carecedor de técnica, capaz de gerar danos irreparáveis ao erário.

Segundo dados do CONFEA, a atuação do técnico em eletrotécnica, em se tratando de situações que envolvam tensões elevadas, demandam a SUPERVISÃO de um Engenheiro Eletricista.

Contudo, invertendo a hierarquia da profissão, esta comissão nomeou um “supervisionado” para julgar a atuação/capacidade de um supervisor.

Ainda com relação aos pareceristas, verificou-se que o Sr. Cicero Rodrigo Cavalcante Ferreira é graduado em contabilidade, conforme informação extraída mediante consulta ao CRC/AL. Ora, qual o supedâneo técnico que possui um contador para julgar propostas técnicas relativas a um contrato de prestação de serviços de Engenharia Elétrica? Desconhece-se.

Não somente, o último membro da Comissão para Análise Técnica, Sr. Lenoir Duarte de Melo Neto, segundo informações obtidas, é graduado em Medicina Veterinária, sendo sua capacitação, igualmente aos demais, completamente alheia ao objeto do contrato, motivo pelo qual o parecer técnico supramencionado deverá ser decretado nulo, vez que fora lavrado por profissionais incapacitados para tal atividade.

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Conforme exposto alhures, a decisão de inabilitação desta empresa recorrente fora tomada com base em um parecer técnico lavrado por 03 profissionais absolutamente incapacitados para tal. De acordo com o retromencionado, a graduação de dois dos pareceristas diverge por completo da matéria predominante da contratação, motivo pelo qual a opinião destes não deverá ser levada em consideração, vez que não possuem competência para tal. Ainda, verificou-se que um dos pareceristas sequer possui graduação de nível superior, sendo completamente descabido que este tenha sido nomeado para julgar a técnica de profissionais graduados em engenharia elétrica.

Desta feita, conclui-se que o parecer que consubstanciou a decisão de inabilitação desta licitante deverá ser desconsiderado por duas razões: inicialmente, por não conter este, qualquer justificativa técnica para sua decisão final, limitando-se os pareceristas a aduzirem que esta recorrente supostamente não teria cumprido itens editalícios. Conforme dito, as decisões administrativas devem ser sempre fundamentadas, logo, a ausência de justificativa implica na nulidade dos atos praticados.

Não obstante, restou comprovado que os pareceristas não possuem qualquer qualificação técnica para julgar nenhum dos licitantes, quer seja por serem graduados em áreas distintas a do objeto do contrato ou por sequer possuírem graduação de nível superior. Assim sendo, é completamente descabido considerar a avaliação feita por profissionais totalmente incapacitados para tal, motivo pelo qual deverá ser desconsiderado o parecer técnico em questão.

Desta feita, após a desconsideração do parecer retromencionado e com as razões postas neste recurso, restará inequívoca a necessidade de habilitação desta recorrente, uma vez que esta preenche todos os requisitos constantes no edital para que possa concorrer neste certame.



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

3.2. DA NULIDADE DA DECISÃO – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA:

Como já explanado na exposição fática deste petitório, denota-se que a decisão que guerreada em momento algum enfrenta as razões de recurso trazidas à baila por esta empresa, tão pouco fundamenta seu *decisum*, resumindo-se em atestar a inabilitação desta e manutenção da habilitação da empresa Vasconcelos e Santos LTDA – EPP e EIP Serviços de Iluminação.

No entanto, em simples análise, observa-se que a decisão em deslinde viola frontalmente princípio descrito em nossa Carta Magna, precisamente o transcrito no artigo 93, IX da CF, o qual descreve-se a seguir:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Com análise deste artigo, denota-se que o ato de motivar as decisões – quaisquer que sejam – dimana de um direito evidente do litigante/interessado saber quais as causas, bem como o caminho de sua construção no operar intelectual do julgador. Longe o tempo da arbitrariedade de quem decide porque “acha” ou porque sua “consciência jurídica” assim o determina.



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Com efeito, não se exige que o julgador reproduza dispositivos legais, colacione doutrinas ou transcreva julgados pois, embora úteis, servem somente como reforço de argumento, em sua maioria dispensáveis. No entanto, a abordagem dos fatos e sua obediência às normas do caso concreto são imprescindíveis.

Assim, com análise da decisão recorrida, conclui-se que esta se encontra em total desarmonia com o que prega o texto constitucional, ao descrever sua decisão completamente desnuda de fundamentação, resumindo-se, como já informado, em inabilitar e habilitar determinadas empresas do certame de Concorrência nº 02/2019, sem que seja apontado qualquer fundamento para tanto.

Por conta disso e por todos os lados que se analise a questão posta em tela, conclui-se que a decisão vergastada se mostra nula por desobediência a princípio constitucional.

Os precedentes abaixo mencionados corroboram esta assertiva. Vejamos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ART. 115 DA LEI Nº 9.826 DE 14 DE MAIO DE 1974. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO. DECISÃO ADMINISTRATIVA NÃO FUNDAMENTADA, DEVENDO SER ANULADA. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJCE. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO A C O R D A a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 30 de agosto de 2017 MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora (TJ-CE - Remessa Necessária: 08713386820148060001 CE 0871338-

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

68.2014.8.06.0001, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES,
2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 30/08/2017).

DIREITO PÚBLICO – APELAÇÃO DA REQUERIDA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSIÇÃO DE MULTA POR AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA "CCO" - DEFESA ADMINISTRATIVA ALEGANDO QUE A OBRA NÃO FOI EXECUTADA POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA ONDE REALIZADOS OS TRABALHOS – MATÉRIA DE DEFESA NÃO APRECIADA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. QUESTÕES ATINENTES À REGULARIDADE FORMAL DA AUTUAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – A sentença expressamente reconheceu a regularidade formal da autuação, inexistindo, assim, interesse recursal do Município em sustentar essa mesma regularidade, pois, nesse ponto, não sucumbiu. MÉRITO – VÍCIO NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – OCORRÊNCIA - DECISÃO ADMINISTRATIVA NÃO FUNDAMENTADA – Ausência de apreciação de matéria trazida na defesa administrativa ao auto de multa – Anulação do procedimento administrativo desde a primeira decisão para que outra seja proferida com a devida motivação. Recurso não conhecido em parte e parcialmente provido na outra – Sentença parcialmente reformada. (TJ-SP - AC: 10503306320168260053 SP 1050330-63.2016.8.26.0053, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 08/05/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/05/2019).

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatário 1. Agravo nos autos principais contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso extraordinário foi

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

interposto contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Goiás: “Apelação Cível. Ação anulatória de ato administrativo. Cerceamento de defesa. Julgamento antecipado da lide. Inocorrência. Afasta-se a prefacial de cerceamento de defesa quando o conjunto factual-probatório dos autos afigura-se hábil à formação do convencimento do magistrado. Decisão administrativa não fundamentada. Nulidade reconhecida. Verificada a total ausência de fundamentação da decisão administrativa que decide recurso manejado pela apelante, há de ser a mesma invalidada, por afronta ao devido processo legal. Apelo conhecido e provido” (fl. 319). Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2013. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (STF - ARE: 735782 GO, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 30/04/2013, Data de Publicação: DJe-085 DIVULG 07/05/2013 PUBLIC 08/05/2013).

Por todo o exposto, conclui-se, com uma clareza palmar, que a decisão recorrida, ao não enfrentar os argumentos trazidos pela peticionaria e não fundamentar seu *decisum* final, se mostra nula de pleno direito, eis que em afronta a artigo constitucional, pelo que não deverá a mesma prosperar.

4. DO MÉRITO

4.1. DA HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA – TOTAL PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

A ENERGY Instalações Elétrica comprovou em sua impugnação que apresentou toda a documentação de habilitação necessária, através de diversos atestados técnicos de iluminação pública, em nome da própria “ENERGY” com a participação dos responsáveis técnicos Bruno Galvão e Everaldo Galvão que são pertencentes ao quadro técnico da empresa, devidamente comprovado na certidão do CREA anexada na documentação de habilitação. Esses atestados comprovam a capacidade técnico operacional e técnico profissional da empresa. Anexou, inclusive, um parecer técnico registrado no CREA, elaborado por um

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Engenheiro Eletricista, que comprova que uma empresa que desempenha uma atividade de maior complexidade pode sim desenvolver as atividades de menor complexidade como os do objeto dessa licitação, o que fica evidente que a empresa recorrente tem sim capacidade técnica para exercer todos os serviços objeto deste certame.

Vamos aqui esclarecer tecnicamente do que se trata o objeto desse certame: é uma atividade simples de manutenção com a troca de lâmpadas, reatores e relés fotoelétricos, além da instalação de luminárias em postes de iluminação pública com a rede energizada, essas são as atividades fins desse edital, outra atividade diferente dessas descritas acima são tentativas fraudulentas de direcionamento do certame para uma ou outra empresa, nada mais do que isso.

Explicado o objeto de baixa complexidade, apenas com risco real de execução por se tratar de trabalho executado com linha viva (rede elétrica de distribuição energizada), dito isso, a Energy Instalações Elétricas Ltda. demonstrou no certame que é uma empresa de engenharia elétrica que tem em seu vasto escopo de décadas de serviços prestados, trabalhos de execução de manutenção em iluminação pública de varias cidades, execução de manutenção em linha de distribuição de 13.800V e 69.000V todas energizadas, instalação de luminárias em diversos loteamentos e condomínios, tudo isso devidamente comprovado na documentação de habilitação com os inúmeros atestados técnicos anexados.

Quanto ao gerenciamento, call-center, telegestão e software, destaco a informação que esses serviços são fornecidos por terceiros, inclusive no atual contrato existente, tendo como exemplo a empresa Vasconcelos e Santos LTDA, empresa que atualmente presta esses serviços para a prefeitura de Maceió, que utiliza para o gerenciamento e telegestão os serviços das empresas EXATI, que tem sede na rua Joaquim de Mattos Barreto, 478, São Lourenço, Curitiba, PR; e a KDL Tecnologia em Iluminação, que tem sede na Rua Peçanha, 59, Jardim Recanto Suave, Cotia, SP. Porém destaco também que a ENERGY demonstrou em sua impugnação atestação técnica que comprova que a empresa e seu corpo técnico já executou esse



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

tipo de serviço, não havendo assim qualquer motivo para sua inabilitação, tanto porque, como demonstrado esses serviços são prestados por terceiros.

Outro ponto a se destacar é o comentário da “comissão especial de análise técnica” em seu parecer carente de fundamentação, acerca do atestado do Engenheiro Eletricista Frederico Gonçalves Carneiro Lins, inclusive com a menção de encaminhar para a análise do CREA e do Ministério Público sobre possíveis atos de improbidade administrativa.

Vamos aos esclarecimentos: A SIMA é uma superintendência municipal criada para realizar os serviços de iluminação pública da cidade de Maceió, está nas suas atribuições realizar todos, digo todos, sem nenhuma exceção, serviços de manutenção, ampliação, e melhoramento do Parque de Iluminação Pública de Maceió, essas atribuições constam em seu regimento interno desde a sua criação.

O papel desempenhado pela superintendência é de planejar e gerenciar toda a iluminação pública da cidade, possui em seu quadro: eletricitistas e eletrotécnicos, além de possuir equipamentos e pessoal administrativo para a realização dos serviços de atendimento ao público, possui recurso próprio oriundo da cobrança da taxa de iluminação pública, ou seja, é uma empresa pública técnica de execução.

Com o passar dos anos a SIMA, para melhorar os serviços, precisou terceirizar-los, mas isso não descaracterizou o papel que a mesma tem que desempenhar. O engenheiro Eletricista Frederico Gonçalves Carneiro Lins, que foi diretor técnico e superintendente dessa empresa pública, respondia como engenheiro eletricista responsável técnico da mesma, e é direito do responsável técnico requerer o acervo técnico no Conselho a que ele pertence, das atividades desenvolvidas por ele no desempenho das suas funções. Esse atestado foi protocolado no CREA/AL e para sanar qualquer dúvida da veracidade do atestado, foi solicitada uma ART OBRA/SERIÇÃO FORA DE ÉPOCA, esse tipo de ART tem que ser encaminhada à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que irá julgar a veracidade e legalidade do Acervo

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Técnico requerido, nessa solicitação de ART foram anexados: o regimento da SIMA, o contrato de prestação de serviço da contratada, e o referido atestado técnico.

Durante o julgamento foram feitas análises na documentação e diligências para a comprovação a veracidade do Atestado, e em sua decisão CEEE/AL 55/2019, a câmara **decidiu por unanimidade** pelo deferimento da **ART AL20190149536** fora de época que comprova que o Engenheiro Eletricista Frederico Gonçalves Carneiro Lins realizou os serviços descritos no Atestado Técnico anexado à documentação de habilitação.

Só deixando destacado que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA/AL é formada exclusivamente por Engenheiro Eletricistas. Acreditamos em relação ao entendimento “equivocado” da comissão especial de análise técnica da SIMA, este fato se dá pela mesma **não ter competência técnica para tal julgamento**, conforme já demonstrado em tópico preliminar nesta peça, fato este que fica comprovado pela ausência total de fundamentação na decisão de habilitação/inabilitação das empresas, bem assim, pelos comentários sem qualquer entendimento técnico nesse certame, pois a mesma é formada por:

- Cicero Rodrigo Cavalcante Ferreira, formado em contabilidade;
- Gerton Alves de Araújo, formado em Eletrotécnica;
- Lenoir Duarte de Melo Neto, formado em Análise de Sistema;

Nenhum membro da comissão tem capacidade técnica para julgar projetos de engenharia elétrica, nem analisar qualquer que seja o acervo técnico ou documento neste certame, nem muito menos emitir parecer técnico além de tecer qualquer comentário oficial sobre esse certame, o único técnico em eletricidade da comissão é formado em nível médio, que não tem mais a sua profissão vinculada ao CREA, foram emancipados do CREA/CONFEA através da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do qual essa profissão faz parte hoje, por isso que o entendimento dessa comissão não tem competência técnica para o julgamento do certame, e assim, tem

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

entendimentos técnicos equivocados “baseados no achismo” e a SIMA por sua vez, ao nomear essa comissão, trata um assunto tão sério e de grande importância de forma desidiosa, podendo causar graves danos ao erário.

A SIMA não possui em nenhum cargo comissionado nem muito menos no quadro de efetivos, um engenheiro eletricista que possa analisar esse certame e emitir um parecer técnico que seja válido, inclusive com a emissão de ART, razão pela qual reitera-se o pedido de habilitação da empresa recorrente, bem assim, a inabilitação de suas concorrentes, ante aos fatos técnicos e jurídicos já expostos e que serão demonstrados neste recurso.

4.2. DA REFORMA DA DECISÃO - INABILITAÇÃO DA EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS

Em sua impugnação às habilitações, esta empresa recorrente apresentou sua impugnação demonstrando a impossibilidade de habilitação da licitante Vasconcelos e Santos diante de duas infrações ao instrumento editalício, sendo elas a apresentação de contrato social inválido (item 9.13.2), em virtude da certidão de inteiro teor constar-se vencida, assim como da apresentação de certidão inverídica, infringindo diretamente o disposto no item 9.15.4.3.

Pois bem, em resposta à primeira impugnação apresentada, esta Administração Pública assim se manifestou:

“Alegou inicialmente, a falta de autenticação e de validade da documentação apresentada pelas impugnadas. Ocorre que a Certidão de inteiro teor é um documento que não foi exigido no edital”

Tal decisão, além de ser totalmente inconstitucional, pela completa ausência de justificativa, conforme disposto na preliminar suscitada, encontra-se, também, totalmente desarrazoada de fundamentos jurídicos, pelo qual se explica:



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Estabelece o Edital do certame em questão no item 9.13.2:

9.13.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:**

a) sociedades comerciais: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente** (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) juntamente com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

A exigência realizada no item acima colacionado deve ser cumprida pelas licitantes, trazendo inclusive aos autos do presente **processo a comprovação do registro na Junta Comercial** para que seja verificado se as informações constantes no contrato social de fato estão consolidadas e se os licitantes não estão incluindo no processo informações desatualizadas ou agindo de forma omissa para esconder alguma ilegalidade ou irregularidade.

Neste sentido, a **Certidão de Inteiro Teor é o documento expedido pela Junta Comercial que comprova a validade das informações prestadas sobre a situação social da empresa participante da licitação, constando na referida, inclusive, a data de sua expedição.**

Assim, como devidamente demonstrado, a Certidão de Inteiro Teor da empresa Vasconcelos e Santos foi expedida em 06.03.2017, o que fere diretamente o Edital desta concorrência.

Pois, o item 9.2.2 é claro ao determinar o prazo de validade dos documentos apresentados, sendo este de 06 (seis) meses, veja:



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

9.2.2 O(s) documento(s) que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, com exceção dos documentos que por sua natureza não perdem a sua validade.

In casu, as certidões de inteiro teor, não se enquadrando na excludente presente ao fim do item supra, por não terem prazo de validade próprio, possuem o de 06 (seis) meses conferidos pelo Edital.

Ora, a apresentação de documentação em desacordo ao constante no Edital é ato que viola o edital e, conseqüentemente, deve ser punido com a inabilitação dos licitantes que a violam.

Ainda, há de se destacar que há ainda a **ausência de autenticação, seja em cartório, seja por servidor da administração pública licitante** de todos as cópias de documentos juntados aos autos pelas recorridas, situação esta que viola o artigo 32 da Lei de Licitações, veja:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ou seja, **nenhuma das informações prestada pela Vasconcelos e Santos nos envelopes de habilitação podem ser devidamente validadas**, uma vez que carecem de autenticação, seja ela dada por cartório ou por servidor competente, situação que elucida, mais uma vez, a necessidade de inabilitação da referida empresa em função da violação aos termos do edital.

A jurisprudência inclusive compadece de tal entendimento, vejamos:



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. FOTOCÓPIA DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. CERTIDÕES EMITIDAS PELA INTERNET. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se poderia exigir que o impetrado realizasse diligência para conferir a autenticidade da documentação como consta nas certidões, pois, cabe aos candidatos apresentar os documentos, tais como exigidos por lei e pelo edital, e não a eles esperar um comportamento por parte da entidade licitante. Com a habilitação dos demais participantes do certame, só se pode concluir que tal exigência não era impossível de ser cumprida, e que os mesmos apresentaram os documentos citados devidamente autenticados. Sua inabilitação não se deu apenas por se tratarem os documentos de certidões retiradas da internet, mas também por serem elas fotocópias sem autenticação, inclusive havendo dúvida acerca da autenticidade, alegações estas não rebatidas no presente.

(TJ-PR - AC: 4096319 PR 0409631-9, Relator: Anny Mary Kuss, Data de Julgamento: 10/12/2007, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MICROEMPRESA - APRESENTAÇÃO DE BALANÇO COMERCIAL SEM REGISTRO OU AUTENTICAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL - PARTICIPANTE INABILITADO - DESATENDIMENTO A ITEM DO EDITAL - EXIGÊNCIA ART. 13, I, DA LEI N. 8.666/93 - ABUSIVIDADE AFASTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A necessidade da exigência de documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira do participante do certame corresponde à medida de segurança jurídica que deriva do art. 31, I, da Lei n 8.666/93, tendente a informar a satisfatória execução do objeto da

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

contratação pelo vencedor e a garantia de possibilidade deste suportar as consequências de um eventual inadimplemento. (AI 102946/2011, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/04/2012, Publicado no DJE 17/04/2012)

(TJ-MT - AI: 01029468720118110000 102946/2011, Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Data de Julgamento: 10/04/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2012)

Assim, diante de todos os argumentos trazidos, fica claro que a empresa Vasconcelos e Santos desobedeceu ao item 9.2.2 do edital, ao não trazer sua Certidão de Inteiro Teor dentro do prazo de validade estabelecido pelo edital, situação que viola o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento editalício devendo, portanto, ser inabilitada.

Devidamente delineado o ponto acima, faz-se necessário trazer sua inabilitação diante da violação ao item 9.15.4.3 do edital, por apresentar declaração inverídica.

Neste ponto, assim se manifestou a Administração Pública:

“Alega ainda, que a empresa Vasconcelos e Santos apresentou uma declaração inverídica de que nenhum de seus representantes legais incorreu em infrações das políticas sobre fraude ou corrupção, vez que a Senhora Ladjane de Vasconcelos Gonçalves Santos é sócia de fato da empresa e fora denunciada por fraudar certame licitatório. Em sua defesa, a Empresa Vasconcelos e Santos alega que: “a Sra. Ladjane de Vasconcelos Gonçalves Santos não é sócia da empresa Vasconcelos e Santos Ltda., não tendo assim, qualquer vínculo com a mesma, de modo que as situações pessoais desta são totalmente indiferentes ao presente pleito.” Afirma também, “que a empresa MOSAMEC SERVIÇOS LTDA é ré em Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, tombada sob o nº 0804446-05.2014.4.05.8000. Conforme se destila dos documentos que seguem anexos, o senhor Marcelo Correia de Vasconcelos, sócio da Vasconcelos e Santos, figura por diversas

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

vezes como Sócio/Associado e representante da empresa MOSAMEC SERVIÇOS LTDA, ferindo assim, o que preconiza a cláusula retromencionada”. Ocorre que consultado o Quadro Social da Empresa, verificou-se que o Sr. Marcelo Correia de Vasconcelos não faz parte do quadro social da Empresa.”

Esta é, *ipsis litteris*, a decisão no tocante a desobediência ao item 9.15.4.3, e, após uma breve leitura, verifica-se que não há qualquer conclusão, justificativa ou fundamentação de decisão. Apenas se trata de uma transcrição da impugnação e da defesa à impugnação, mais uma vez incorrendo na nulidade da decisão proferida, por encontra-se totalmente em desconformidade com a Carta Magna.

Mesmo diante da ausência de decisão, esta Administração Pública decidiu por habilitar a empresa Vasconcelos e Santos Ltda., então, não resta outra alternativa senão esta recorrente imaginar que esta urbe acolheu os argumentos da defesa, uma vez que não há como se concluir nada, pois a própria decisão não decide nada.

Assim, se faz necessário expor que o “acolhimento” da tese abordada pela defesa é totalmente descabível, para isto, veja o que dispõe o art. 9.15.4.3:

9.15.4.3 Declaração formal, em papel timbrado da licitante, **que a empresa e seus representantes legais não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção**, como também não foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção; **nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa** ou entidade que tenha sido condenada em infração das políticas sobre fraude e corrupção.

Portanto, tem-se que o item é muito mais abrangente do que o que esta Administração tomou como base, isto pois a simples alegação que a Sra. Ladjane de

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Vasconcelos Gonçalves Santos não faz parte do quadro societário da empresa não é suficiente para excluir a aplicação do referido item, haja vista ser claro ao expor que além dos sócios, **seus representantes legais, seus diretores, funcionários ou acionistas** também deverão obedecer ao imposto pelo item.

Portanto, embora a empresa Vasconcelos e Santos LTDA. ter apresentado a declaração formal, restou comprovado ser esta inverídica, pelos motivos fáticos e de direito apresentados na impugnação desta recorrente.

Conforme se denota da aludida impugnação, na Denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, constante nos autos, **a Sra. Ladjane de Vasconcelos Gonçalves Santos é explicitamente declarada como “sócia de fato” da empresa Vasconcelos e Santos LTDA.**

Infere-se que nos autos desse processo, a Sra. Ladjane, sócia de fato da aqui licitante, Vasconcelos e Santos, fora denunciada por FRAUDAR certame licitatório, incorrendo no crime contido no artigo 90 da Lei 8.666/93, conforme se extrai da decisão que igualmente consta nos autos. Logo, restou clarivamente comprovada a violação ao item 9.15.4.3 do edital, motivo pelo qual a licitante Vasconcelos e Santos LTDA., deve ser inabilitada do certame.

Apesar de devidamente demonstrada a irregularidade apontada, é necessário demonstrar a figura do **sócio de fato** uma vez que esta figura foi apontada na ação de improbidade apontada e, pelo que se deduz, é de desconhecimento jurídico desta Comissão Especial, uma vez que em seu quadro constitutivo parece não haver qualquer membro com um maior conhecimento técnico jurídico.

Pois bem, a figura do sócio de fato em nada se confunde com a do sócio de direito, este sim, é o que se encontra no contrato social da empresa, lá estabelecendo seu

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 9359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

percentual de quotas sociais e sua função dentro do quadro societário. O sócio de fato, conforme bem descreve o Ministério Público da Paraíba, é aquele que atua em nome da empresa, como se dono fosse, sendo real beneficiário dos atos da empresa em questão. Esta sim, é a modalidade a qual se afigura a Sra. Ladjane.

Ilustríssimo Presidente, a figura do sócio de fato deve ser veementemente combatida pelas autoridades públicas, pois elas surgem com o intuito de fraudar, no presente caso a fraude se dá no sentido da Sra. Ladjane, real sócia da empresa, encontrar-se como ré em ação de improbidade administrativa, o que impossibilitaria a empresa Vasconcelos e Santos Ltda de participar do presente certame.

Por fim, frisa-se que a Sra. Ladjane estava a agir em nome da empresa Vasconcelos e Santos quando cometeu as infrações legais que culminaram na ação de improbidade administrativa a qual figura como ré. Assim, demonstrando-se claramente o vínculo desta com a empresa que deve ser inabilitada.

Corroborando com o que fora dito, também consta nos autos uma reportagem vinculada nos grandes meios de comunicação no ano de 2011, na qual a Sra. Ladjane de Vasconcelos Gonçalves Santos é entrevistada como sendo a representante da empresa Vasconcelos e Santos LTDA, deixando ainda mais clarividente seu posto de sócia de fato da licitante aqui impugnada.

Por fim, extrai-se dos autos da AÇÃO CILVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE nº 0804446-05.2014.4.05.8000, que a Sra. Ladjane de Vasconcelos é **RÉ** neste processo, corroborando com a tese de que a empresa Vasconcelos e Santos LTDA tem que ser inabilidade deste certame, uma vez que sua sócia de fato é ré em processos por ato de improbidade administrativa.



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Nesta senda, verifica-se que determinar a manutenção da habilitação da empresa recorrida seria uma afronta aos princípios regedores das licitações públicas, qual seja o de vinculação ao instrumento editalício, cuja normatização se fez pelo artigo 41 da Lei 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme o artigo acima colacionado o edital, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, vinculando assim tanto à Administração quantos as licitantes às normas estabelecidas pelo edital. Após a publicação do Edital a Administração encontra-se impedida de promover-lhe alterações até o fim do certame, sendo vedada a existência de cláusulas *ad hoc*.

Neste sentir o princípio da vinculação reza que o edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.

ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
Para Jessé Torres Pereira Junior na sua Obra: Comentários a Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6 Edição, Rio de Janeiro, 2003, pág. 55. afirma que:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação impondo-se a observância de suas regras a Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.”

No caso em comento, destila-se dos documentos constante aos autos que a Vasconcelos e Santos Ltda. descumpriu devidamente o disposto no instrumento convocatório,

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

pelo que sua inabilitação em razão de um suposto descumprimento do Edital seria ato flagrantemente ilegal, vez que desprovido de qualquer fundamento jurídico ou moral suficiente para sua prática.

Outro não é o entendimento jurisprudencial pátrio sobre o tem, *in verbis*:

“Na licitação, o julgamento das propostas deve pautar-se exclusivamente nos critérios objetivos definidos no edital, a menos que, devidamente impugnado, venha a ser refeito pela Administração. A Administração não pode descumprir as normas e exigências do edital (arts. 41 e 44 – Lei n 8.666/93)”
(RF 5 Região, MAS 86974, 2 Turma, DJ 27/10/2004).

“EMENTA - RECURSOS ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PUBLICO. PROVA OBJETIVA. MÚLTIPLA ESCOLHA. QUESTÃO VICIADA. VÍCIO RECONHECIDO PELA BANCA EXAMINADORA. CONSEQUENCIA. NULIDADE DA QUESTAO.

1. É desnecessário adentrar no mérito de questão de prova, quando se analisa fatos incontroversos e reconhecidos pela banca examinadora de concurso publico. O judiciário deve limitar-se em apreciar o respeito as normas legais e editalicias.

2. Quando a banca examinadora de concurso reconhece defeito em questão, só lhe é licito de anulá-la se adotar critério pré-determinado de convalidação.

3. A adoção de critérios não previstos pelo Edital para convalidar questão viciada fere o principio do julgamento objetivo que informa os certames públicos.



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

4. Não há litisconsórcios necessário quando a esfera jurídica de terceiros permanece intacta e, no caso, quando a concessão da ordem gera apenas expectativa de direito a nomeação.

Recurso Ordinário provido. (RMS 12.097/MG, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 17/02/2004, DJ 15/03/2004. p 299).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICES MÍNIMOS APLICADOS.

1. No presente caso, o Município de Porto Alegre publicou edital para a realização de licitação, na modalidade de concorrência, para o registro de preços destinado a compra de material de consumo hospitalar e ambulatorial.

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul anulou a decisão que inabilitou a empresa no certame, sob o fundamento de que os índices utilizados para aferir a capacidade econômica dos concorrentes, constantes da Ordem de Serviço 7/1999 (anexo III do edital), foram aplicados sem justificativa concreta no procedimento licitatório.

3. Editada a Ordem de Serviço 7/1999, que esclarece quais os índices contábeis mínimos a serem exigidos no processo de habilitação para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, e tendo a Administração municipal observado a referida norma, tal como expresso no edital, conclui-se que os índices exigidos já se encontram devidamente justificados, estando satisfeito o requisito do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. 5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

6. Recurso Especial provido.31§ 5º8.666

(595079 RS 2003/0170909-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN,
Data de Julgamento: 22/09/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de
Publicação: DJe 15/12/2009, undefined)

Verifica-se patente, portanto, que não havendo o cumprimento estrito pelo licitante dos termos editalícios, não há o que se falar na habilitação da empresa Vasconcelos e Santos.

Ex positis, requer a reforma da r. decisão atacada, devendo ser inabilitada a empresa Vasconcelos e Santos Ltda., uma vez que desobedeceu ao item 9.2.2 do edital, ao não trazer sua Certidão de Inteiro Teor dentro do prazo de validade estabelecido pelo edital, situação que viola o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento editalício devendo, assim como pelo descumprimento ao item 9.15.4.3, pois apresentou declaração inverídica, já que a Sra. Ladjane de Vasconcelos, sócia de fato, figura como ré em ação de improbidade administrativa no Estado da Paraíba.

4.3 DA REFORMA DA DECISÃO – INABILITAÇÃO DA EMPRESA EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

Verifica-se dos documentos de habilitação juntado pela empresa EIP Serviços de Iluminação a violação aos termos de edital nos mesmos pontos atribuídos à empresa Vasconcelos e Santos Ltda. sendo elas a apresentação de contrato social inválido (item 9.13.2), em virtude da certidão de inteiro teor constar-se vencida, assim como da apresentação de certidão inverídica, infringindo diretamente o disposto no item 9.15.4.3.

Pois bem, em resposta à primeira impugnação apresentada, esta Administração Pública assim se manifestou:

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

“Alegou inicialmente, a falta de autenticação e de validade da documentação apresentada pelas impugnadas. Ocorre que a Certidão de inteiro teor é um documento que não foi exigido no edital”

Trata-se da mesma decisão atacada no tópico anterior, e totalmente inconsistente com o ordenamento jurídico vigente e com os termos do edital.

Estabelece o Edital do certame em questão no item 9.13.2:

9.13.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:**

a) sociedades comerciais: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente** (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) juntamente com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

A exigência realizada no item acima colacionado deve ser cumprida pelas licitantes, trazendo inclusive aos autos do presente **processo a comprovação do registro na Junta Comercial** para que seja verificado se as informações constantes no contrato social de fato estão consolidadas e se os licitantes não estão incluindo no processo informações desatualizadas ou agindo de forma omissa para esconder alguma ilegalidade ou irregularidade.

Neste sentido, a **Certidão de Inteiro Teor é o documento expedido pela Junta Comercial que comprova a validade das informações prestadas sobre a situação social da empresa participante da licitação, constando na referida, inclusive, a data de sua expedição.**



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

Assim, como devidamente demonstrado, a Certidão de Inteiro Teor da empresa Vasconcelos e Santos foi expedida em 02.03.2018, o que fere diretamente o Edital desta concorrência, pelos mesmos fundamentos expostos no tópico anterior e, pelo princípio da economicidade, os deixa de repetir.

Outrossim, faz-se necessário dispor acerca do descumprimento no tocante ao item 9.15.4.3 do instrumento editalício, onde os licitantes devem apresentar declaração formal de que nenhum de seus representantes legais incorreu em infrações das políticas sobre fraude ou corrupção.

Muito embora a empresa EIP Serviços de Iluminação tenha apresentado esta declaração formal, restou comprovado ser esta inverídica, pois, o Sr. Mauricio Custodio Guarabyra, sócio da empresa EIP Serviços de Iluminação, teve desde janeiro de 2018 uma denuncia criminal contra si recebida, tornando-se réu na ação de improbidade administrativa de autos nº **0113868-28.2017.8.20.0001**, em trâmite na 6ª Vara Criminal de Natal/RN, conforme se transcreve a decisão de recebimento:

“Recebida a denúncia A denúncia ofertada preenche os pressupostos do art. 41 do CPP (contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas). Não vislumbro, a priori, quaisquer dos impedimentos para o recebimento da exordial, dispostos no art. 395, incisos I a III do mesmo Codex, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008 (manifesta inépcia da denúncia, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou falta de justa causa para o exercício da ação penal). Constam nos autos prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, o que configura justa causa para a ação penal. Isto posto, **RECEBO A DENÚNCIA**, em todos os seus termos, em desfavor dos acusados **ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, ADELSON PONCIANO COELHO, ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, ALBERTO CARDOSO CORREIA DO REGO FILHO, ANTÔNIO FERNANDES DE**

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177

CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

CARVALHO JÚNIOR, EPAMINONDAS DA FONSECA RAMOS JÚNIOR, FELIPE GONÇALVES DE CASTRO, JORGE CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, **MAURÍCIO CUSTÓDIO GUARABYRA**, MAURÍCIO RICARDO DE MORAES GUERRA, RODRIGO VILLACHAN RAMOS e SÉRGIO PIGNATARO EMERENCIANO. Desnecessária a notificação dos acusados qualificados como servidores públicos para oferecerem resposta preliminar antes do recebimento da denúncia, nos termos do que dispõe o artigo 514 do CPP, porquanto a denúncia ofertada está lastreada em procedimento investigatório prévio, presidido por órgão com legitimidade constitucional para assim proceder, como o é o Ministério Público, conforme entendimento firmado na Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça ("É desnecessária a resposta preliminar de que trata o art. 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial"). Ressalte-se que a notificação somente é necessária quando a denúncia vem acompanhada apenas de documentos ou justificação e, mesmo assim, gerando nulidade relativa, que exige a demonstração do efetivo prejuízo daí decorrente. Assim, visando a otimizar o procedimento, aplico a súmula 330 do STJ e determino a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos moldes do art. 396 do CPP, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.719/2008. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados pessoalmente ou por hora certa, não constituírem defensor, oficie-se à DPE/RN, solicitando a nomeação de defensor a fim de oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 11.719/2008). Após a resposta, havendo juntada de documentos novos ou sendo alegadas preliminares, intime-se o Ministério Público para réplica em 5 dias. Com ou sem réplica, venham-me novamente os autos conclusos para apreciar a existência de quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397, incisos I a IV, do CPP, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.719/2008, oportunidade em que, não sendo o caso de absolvição sumária, será designada a audiência de instrução com a oitiva das declarantes e testemunhas e, logo após, os interrogatórios dos

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

acusados, nos termos do art. 400 do CPP, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.719/2008. Por se tratar de crime cuja sanção máxima cominada é igual ou superior a 4 anos de pena privativa de liberdade, deverá o procedimento seguir o rito ordinário, previsto nos arts. 394 a 405 do CPP. Defiro o pedido de compartilhamento das provas arregimentadas nos procedimentos investigatórios e cautelares indicados pelo titular da ação, notadamente o Procedimento Investigatório Criminal nº 116.2016.000155; o Inquérito Civil nº 116.2015.000057; o Procedimento de Interceptação das Comunicações Telefônicas nº 0113063-12.2016.8.20.0001; o Procedimento de Quebra de Sigilo de Dados nº 0113367-11.2016.8.20.0001; o Procedimento de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal nº 0118581-80.2016.8.20.0001; e o Procedimento de Busca e Apreensão nº 0106028-64.2017.8.20.0001. De igual modo, defiro o pedido de levantamento do sigilo, formulado pelo Ministério Público, eis que compatível com a publicidade do processo criminal e considerando que o caso ganhou notoriedade em todo o Estado, devendo, todavia, o acesso dos autos dos procedimentos cautelares de quebra do sigilo das informações bancárias, fiscais e telefônicas ser restrito às partes, em atenção aos princípios constitucionais da privacidade e da intimidade. Cumpram-se as demais diligências requeridas pelo Ministério Público. **Natal/RN, 17 de janeiro de 2018.** Ivanaldo Bezerra Ferreira dos Santos Juiz de Direito”

Desta forma, como exaustivamente exposto no tópico 3.2., o fato do sócio da empresa atacada ser réu em ação de improbidade administrativa, faz com que a declaração apresentada seja inverídica, tendo a EIP, conseqüentemente, desobedecido o instrumento editalício, pelo que se impõe a sua inabilitação.

Ex positis, requer a reforma da r. decisão atacada, devendo ser inabilitada a empresa EIP Serviços de Iluminação, uma vez que desobedeceu ao item 9.2.2 do edital, ao não trazer sua Certidão de Inteiro Teor dentro do prazo de validade estabelecido pelo edital, situação que viola o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento editalício devendo, assim como

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

pelo descumprimento ao item 9.15.4.3, pois apresentou declaração inverídica, já que o Sr. Maurício Custodio Guarabyra, sócio da empresa, figura como ré em ação de improbidade administrativa no Estado do Rio Grande do Norte.

5. DOS PEDIDOS

Diante de tudo exposto ao longo desta peça recursal, vem a recorrente requerer:

1 – Que o presente recurso seja recebido e posteriormente processado, diante do preenchimento de todos os seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos;

2 – Que seja acolhida a preliminar de incapacidade técnica dos membros da Comissão Especial de Licitação da ARSER que forneceram o Parecer Técnico que embasou a r. decisão atacada, devendo ser totalmente desqualificado, não podendo ser utilizado como base para a referida decisão;

3 – Que seja acolhida a preliminar de nulidade apontada, uma vez que a decisão recorrida, ao não enfrentar os argumentos trazidos pela peticionária e não fundamentar seu *decisum* final, se mostrando nula de pleno direito, eis que em afronta a artigo constitucional, art. 93, IX;

4 – Caso não acolhidas as preliminares anteriores, que, no mérito, seja reformada a decisão atacada no sentido:

4.1 – Seja determinada a habilitação desta empresa recorrente, ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pelo preenchimento de todos os itens editalícios;



Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br

4.2 – Seja determinada a inabilitação da empresa Vasconcelos e Santos LTDA., por não trazer nenhum documento autenticado nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93, assim como por ter violado o item 9.2.2 do edital, ao não trazer sua Certidão de Inteiro Teor dentro do prazo de validade estabelecido pelo edital; assim como, pelo descumprimento aos itens 9.15.4.3 e 4.2.8, já que a Sra. Ladjane de Vasconcelos, sócia de fato, figura como ré em ação de improbidade administrativa no Estado da Paraíba;

2.3. – Seja determinada a inabilitação da empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, por não trazer nenhum documento autenticado nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93, assim como por ter violado o item 9.2.2 do edital, ao não trazer sua Certidão de Inteiro Teor dentro do prazo de validade estabelecido pelo edital, situações que violam os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento editalício; assim como, pelo descumprimento aos itens 9.15.4.3 e 4.2.8, já que o Sr. Mauricio Custódio Guarabyra, sócia, figura como ré em ação de improbidade administrativa no Estado do Rio Grande do Norte;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2019.



ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ Nº 05.612.717/0001-08

Estudo, Projeto e Construções Elétrica e Civil

MATRIZ: Av. Menino Marcelo, 6828 - Bairro Antares - Maceió - AL - CEP: 57083-410 - Telefax: (82) 3359-1177
CNPJ.: 05.612.717/0001-08 - E-mail: energyal@energy-al.com.br

FILIAL: Via Coletora Secundária V - S/N - Q F - Sla A, Lot 11 e 12, Polo Empresarial - Teresina-PI - CEP 64.001-970
Telefax: (89) 3219-1555 - CNPJ: 05.612.717/0002-99 - Inscr. Est.: 19.470.530-7 - e-mail: energypi@energy-al.com.br

FILIAL: Núcleo Industrial de Murici, GLEBA C, Lote 01, S/N, Pedro Tenório Raposo - Maceió /AL - CEP 57.820-000
Telefone: (89) 99341-1449 - CNPJ: 05.612.717/0004-50 - Inscr. Est.: 244.48158-0 - e-mail: energyal@energy-al.com.br



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2214173/2019

Folha 1/134



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

Registro:

0200294083

Endereço:

RUA JULIO PLECH FILHO, 49 - PAJUÇARA - MACEIO

Informações do Protocolo

Assunto:

REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

Emissão:

01/08/2019

Cadastro:

01/08/2019

Situação:

Aberto Pago

Descrição:

Protocolo vinculado à ART número: AL20190149536

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
DIVERSOS	01/08/2019	COMPROVANTE DE AUTORIA/EXECUÇÃO
ANEXO	02/08/2019	PARECER ASTEC
ANEXO	10/12/2019	
ANEXO	04/09/2019	PARECER RETIFICADO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Usuário Padrão do SITAC	01/08/2019 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL	ATE - ASSESSORIA TECNICA
2	susana carlos de oliveira silva	02/08/2019 11:15:56	Envio	ATE - ASSESSORIA TECNICA	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
Descrição: SEGUE PROCESSO PARA ANALISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG. ELÉTRICA.					
3	Larissa Fabiany Soares de Oliveira	02/08/2019 16:44:05	Recebimento	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
4	Larissa Fabiany Soares de Oliveira	03/09/2019 17:58:28	Envio	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	ATE - ASSESSORIA TECNICA
Descrição: Diligência solicitada pelo Cons. Vagner Paiva.					
5	susana carlos de oliveira silva	04/09/2019 09:48:50	Envio	ATE - ASSESSORIA TECNICA	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
Descrição: SEGUE PARECER CORRIGIDO.					
6	Larissa Fabiany Soares de Oliveira	30/09/2019 13:00:14	Recebimento	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
7	Larissa Fabiany Soares de Oliveira	10/12/2019 16:59:06	Envio	CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	ART - DEP. DE CADASTRO DE ART
Descrição: Com Decisão da Câmara, para providências. Logo após, arquivar.					
8	breno das neves	11/12/2019 13:11:22	Recebimento	ART - DEP. DE CADASTRO DE ART	ART - DEP. DE CADASTRO DE ART
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2214173/2019

Folha 2/134



9	breno das neves	11/12/2019 13:17:01	Envio	ART - DEP. DE CADASTRO DE ART	CAM - SECRETARIA DAS CAMARAS
Descrição		Segue processo para tramitação, a taxa da ART ja foi enviada para o profissional			

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
2	VAGNER EDIELSON DE ARAÚJO PAIVA	100204 - Com inicio em: 03/09/2019 - Realizada	3	09/08/2019	10:30:49
1	VALTER LEANDRO DA SILVA FILHO	10015 - Com inicio em: 06/08/2019 - Realizada	3	02/08/2019	16:44:21
1	VAGNER EDIELSON DE ARAÚJO PAIVA	189 - Com inicio em: 08/10/2019 - Realizada	6	04/10/2019	10:26:37

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

Folha 3/134

ART OBRA / SERVIÇO - RES.
1.050 - FORA DE ÉPOCA
Nº AL20190149536

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

INICIAL

1. Responsável Técnico

FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 0200294083

Registro: 0200294083AL

2. Dados do Contrato

Contratante: SIMA - SUP. MUN. DE ENERGIA E IL. PUB. DE MACEIO

AVENIDA MARQUES DE ABRANTES

Complemento:

Cidade: MACEIO

País: Brasil

Bairro: BEBEDOURO

UF: AL

CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Nº: S/N

CEP: 57018330

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 16.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 20/12/2019

Data do Atendimento: 20/12/2019

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição: Baixa incluída automaticamente após a aprovação da ART fora de época.

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA MARQUES DE ABRANTES

Complemento:

Cidade: MACEIO

Data de Início: 02/01/2013

Finalidade: Outro

Proprietário: SIMA - SUP. MUN. DE ENERGIA E IL. PUB. DE MACEIO

Nº: S/N

Bairro: BEBEDOURO

UF: AL

CEP: 57018330

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não especificado

CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

4. Atividade Técnica

9 - GESTÃO

16 - DIREÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA

Quantidade

71.172,00

Unidade

un

5. Observações

GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIO - AL.

6. Declarações

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS - CPF: 002.337.824-78

Local

data

SIMA - SUP. MUN. DE ENERGIA E IL. PUB. DE MACEIO - CNPJ:
00.734.571/0001-50

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Taxa de Expediente: R\$ 321,62
Valor da ART: R\$ 226,50

Registrada em: 11/12/2019
Registrada em: 11/12/2019

Valor pago: R\$ 321,62
Valor pago: R\$ 226,50

Nosso Número: 8301271512
Nosso Número: 8301338495

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B6C4Z
Impresso em: 28/12/2019 às 12:15:58 por: adapt, ip: 187.65.127.72

www.crea-al.org.br
Tel: (82) 2123-0866

creaal@creaal.org.br
Fax: (82) 2123-0894

CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas





Estado de Alagoas
 Prefeitura Municipal de Maceió
 Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de acervo técnico, que o engenheiro eletricitista FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS, CPF nº 002.337.824-78, residente na Rua Júlio Plech Filho, nº 49, Edifício Dolce Vita, apto 107, bairro de Pajuçara, município de Maceió, estado de Alagoas, realizou, como Diretor Técnico, no período de 02 janeiro de 2013 a 02 de março de 2016, e como Superintendente no período de 02 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2018, dessa Superintendência, com os honorários de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, através da ART nº AL20190148563, os seguintes serviços:

Gerenciamento completo do sistema de iluminação pública com 71.172 pontos do município de Maceió, estado de Alagoas, com aplicação de sistema informatizado com software de gestão de iluminação pública que permite o gerenciamento do Sistema de iluminação pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação, com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica, instalando nas dependências do MUNICÍPIO, terminais de consulta compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento das atividades do Contrato, integrado com sistema de Call Center, inclusive via Web e através de aplicativo para IOS e Android, cumprindo as seguintes atribuições:

A Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município; Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município; Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública; Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados; Consultoria ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município; Prestando serviço de atendimento ao público, através de serviço telefônico 0800, gratuito, durante 24h por dia, fazendo gerenciamento dos pedidos dos interessados, mediante cadastramento e recadastramento e registro informatizado de chamadas, apresentando o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, Acompanhando e assessorando o MUNICÍPIO em reuniões com - terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município, Gerenciamento do uso da Energia Elétrica, assumindo junto ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, desenvolvendo ações contínuas que possibilita redução do consumo de energia do Sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizando o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de Iluminação Pública do Município, Operação e Manutenção das Instalações de IP, atingindo o nível de qualidade do serviço especificado, através de ações preventivas e corretivas e com a realização das seguintes atividades:

1. Organização de equipes de manutenção, mantendo o controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município, atualizando seus dados Cadastrais, com cadastramento e recadastramento de dados em base georeferenciada, usando tecnologia de PDA e com a utilização de GPS, imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no sistema;

Alessandra Jordão da Silva
 Alessandra Jordão da Silva
 Diretora Técnica - Operacional
 Matrícula: 950433-8
 CREA: 020070915-1
 CPF: 018.940.894-48

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
 Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
 CNPJ: 00.734.571/0001-50

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
 01/08/2019.



[Handwritten signature]

FIRMA(S) RETRO



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Macaio - Alagoas
 Pac. / Semelhança à firma
 ALESSANDRA TORRADO DA SILVA
 MACAIO, 26 de julho de 2019.
 Em Testemunho _____ da v. s.
 ELSA P. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 OAB/AL 12.345.678-9
 - Substituto -

 CUBA DE PLUMARIA RAMALHO
 - Equipamento Autorizado -
 Carga: 12661484 OP: Adm. 001
 Total: R\$ 4,00

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
 01/08/2019.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



2. Realização de rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas pelo sistema informatizado de gerenciamento do Sistema de iluminação pública; Realizando a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a Garantia de funcionamento.

3. Garantia do nível de iluminamento;

4. Garantia de disponibilidade do Sistema; Garantia de excelência no aspecto visual e estético;

5. Gestão do Cadastro e atualização do cadastro existente dos 71.172 pontos, em base de dados georeferenciado utilizando tecnologia PDA, de todos os equipamentos e materiais do sistema de Iluminação Pública, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, braços, associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição e codificando cada ponto de iluminação pública com um número exclusivo e visualizando o diagrama unifilar do circuito de IP em cartografia, manutenção das plaquetas de identificação (identidade do ponto) com substituição e reimplantação, mantendo na mesma sequência numérica que atualmente identifica cada ponto do sistema de iluminação existente, vinculando-o ao equipamento de transformação da rede de distribuição da concessionária (trafo); emitindo relatórios Gerenciais do Sistema, que permite facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas, o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos) e Gestão e Controle de Energia Elétrica permitindo a simulação da conta mensal de energia da Cidade com base no número de pontos cadastrados, emitindo relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por circuito transformador, bairro, logradouro ou por Regiões Administrativas do Município de Maceió;

6. Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema, que controla todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva, o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística, bem como interface para consultas e reclamações via internet;

7. Realização de planejamentos, projetos, obras e serviços relativos a eficiência, melhoria e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município, em parques, praças, orlas, quadras, pontes, viadutos, vias de pequenas e grandes circulações, grotas e logradouros de difíceis acessos atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto executivo e de orçamento, observando as normas urbanísticas e ambientais determinadas pelos órgãos competentes, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o acompanhamento do descarte adequado de materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços;



Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.



1 - Escritor de Notas e Proteses T.S.
 2 - D. Luiz P. de Miranda, 421
 3 - De Tro - Dissão - Alencar
 4 - Rec - 2/ Semelhança 1 firm 1000
 5 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA
 6 - INACIO - De e outro de 10.000
 7 - En - Tratando - da verda
 8 -
 9 - DE LUIZ P. DE MIRANDA
 10 - Isabel e Valdecir
 11 - 100000 - 100000
 12 - Escrivente Substituto -
 13 - EDILMA DE ALMEIDA RIBE RAMALHO
 14 - Escrivente Autorizada -
 15 - Recibo: 2651495 OP: Adm -
 16 - Tel: 3094-70

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em 01/08/2019.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



8. Execução de obras de implantações, reposição, remanejamento, ampliações e extensões de redes aéreas e subterrâneas:

- a) Reposição de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380/220V com 15.100 metros cabo de alumínio de 21mm² CA;
- b) Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380/220V com 13.500 metros de cabo de alumínio de 21mm² CA;
- c) Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380/220V com 2.350 metros de cabo de cobre nu de 25mm²;
- d) Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão em 13.8kV com 2.320 metros cabo de alumínio de 21mm² CA;
- e) Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão em 13.8kV com 2.640 metros cabo de cobre de nu 25mm²;
- f) Extensão de rede de distribuição aérea compacta de média tensão em 13.8kV com 9.350 metros de cabo de alumínio coberto em XLPE 15kV;
- g) Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380/220V com cabo de cobre isolado para 1kV, para atender a iluminação pública, conforme abaixo relacionado:

- 16mm²: 19.532 metros de cabo instalado;
- 25mm²: 21.050 metros de cabo instalado;

9. Projeto e Instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380/220V com cabo de cobre isolado para 1kV, para atender a iluminação pública, conforme abaixo relacionado:

- 4mm²: 60.850 metros de cabo instalados;
- 6mm²: 37.650 metros de cabo instalados;
- 10mm²: 36.830 metros de cabo instalados;
- 16mm²: 52.640 metros de cabo instalados;
- 25mm²: 30.280 metros de cabo instalados;
- 35mm²: 6.300 metros de cabo instalados;

10. Projeto e Instalação de subestações abaixadoras de tensão em redes de distribuição, inclusive com linha viva, em baixa e média tensão:

- a) Projeto e Instalação de 02 subestações aéreas trifásicas de 15kVA, 13.800/380/220V, para atender a iluminação pública;
- b) Projeto e Instalação de 05 subestações aéreas trifásicas de 30kVA, 13.800/380/220V, para atender a iluminação pública;

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 016.940.894-48



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.



...AMÁ(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTES OS

2. R. Dr. Luiz P. de Miranda

3. Centro - Inacio - Alameda

4. Rec. / Semelhancia / firmada

5. ALESSANDRA TORO DA SILVA

6. INACIO, 26 de Julho de 2019.

7. Es. Sertãozinho da unidade

8. CELSO L. PONTES DE MIRANDA

9. Tabelião Vitalício

10. MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

11. Escrevente Substituta

12. EDILMA DE ACRUQUE RAMALHO

13. Escrevente Autorizada

14. Carimbo: 2661467 O/R: Adm. de

15. Total: R\$ 4.00



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

Folha 109/134



c) Projeto e Instalação de 15 subestações aéreas trifásicas de 45kVA, 13.800/380/220V, para atender a iluminação pública;

d) Projeto e Instalação de 03 subestações aéreas trifásicas de 75 kVA, 13.800/380/220V, para atender a iluminação pública;

11. Intervenções com podas programadas: 1.485 unidades.

12. Projetos e instalações de postes de diversas especificações de ferro galvanizado e concreto: 2.185 unidades.

13. Projeto e Instalação de luminárias e projetores de diversas especificações:

a) Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS: 33.245 UNIDADES

b) Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS de LED: 6.791 UNIDADES

c) Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS DECORATIVAS de LED: 160 UNIDADES

d) Projeto e INSTALAÇÕES DE PROJETORES: 1.735 UNIDADES

e) Projeto e INSTALAÇÕES DE PROJETORES de LED: 1.050 UNIDADES

14. Revitalização de diversas praças, orla marítima e lagunar, com iluminação convencional e em LED:

a) REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS: 221

b) REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS: 155

15. Redistribuição e readequação de quadros de comando de diversos pontos:

a) Projetos de READEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 155 QUADROS DE COMANDOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16. Projetos e execução das VIAS URBANAS

a) Iluminação da Av. Josefa de Melo com 3.400 metros

b) Iluminação da Av. Pontes de Miranda (Via Litorânea) com 2.200 metros

17. Abalroamento de Postes com realização de obras de recuperação de instalações do sistema de iluminação pública afetadas por abalroamento de postes ou vandalismos, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o descarte com a remoção, transporte, e acondicionamento adequado de materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços: 222 unidades.

18. Serviços de Iluminação Artística de Realce e Decorativa, execução dos serviços de iluminação artística e de realce em edifícios, monumentos, outros imóveis e espaços públicos, como também iluminação decorativa de festividades, como natal, carnaval, com iluminação convencional e em LED,

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda 42
Centro - Macaio - Alagoas
(Rec. / Semelhante 1 firma)
ALEXANDRA LOPES DA SILVA
PROTESTO DE CANCELAMENTO
Em Macaio, ____ de ____ de ____

CENTRO DE PONTES DE MIRANDA
Escritório Notarial
Macaio - AL - DE ____
Escritório Substituto
CIVILIZA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
Escritório Autorizado
Em Macaio, ____ de ____ de ____
Total R\$4,00

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

Folha 111/134



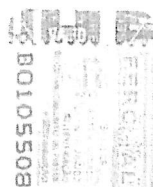
atendendo pontos com altura de 20 metros, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido pelo MUNICÍPIO sob as diretrizes dos critérios e procedimentos das indicações do plano diretor, e contemplando planos de luz (reales), projetos conceituais estáticos e dinâmicos de iluminação artística com simulação informatizada, projetos executivos, supervisão, montagem, regulação e assistência técnica, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o acompanhamento do descarte adequado de materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços.

19. Projeto, instalação, manutenção e desmontagem da ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 inclusive monumentos históricos; Festividades Carnavalescas 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018; Festividades Juninas 2013, 2014, 2015, 2016, 2018

20. Atualização do Plano de Iluminação Urbana, realizando a atualização continuada do Plano de Iluminação Urbana do Município de Maceió, com o planejamento urbanístico e programação de investimentos do sistema urbano de iluminação pública do Município, congregando diretrizes e normas destinadas a orientar as atividades de manutenção, melhoramento e expansão do sistema.

Maceió, 07 de Janeiro de 2019

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec. / Semelhança / firma(s))
ALESSANDRA JORDÃO DA SILVA
MACEIO, 26 de julho de 2019.
Em Testemunho da verdade
CELSON S. FONTES DE MIRANDA
- Tabelião
MARTIANO S. DE L. DE ALMEIDA
- Escrevente Substituto -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAKALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2601489 OP: Adm. Jns
Total: R\$4,00

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



QUADRO RESUMO DE ATIVIDADES

Atividade	Unidade	Quant
Administração e gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública, com serviços de ampliações, manutenção preventivas e corretivas e operação, como também reformas, inclusive com a busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados na cidade de Maceió	Pontos	71.172
Implantação, operação e Gerenciamento de sistema de Call Center com 0800, próprio e gratuito, durante 24 horas por dia, durante sete dias da semana para atendimentos das demandas relacionadas a Iluminação Pública, fazendo gerenciamento dos pedidos dos interessados, mediante cadastramento, recadastramento e registro informatizado de chamadas, apresentando o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, na cidade de Maceió	Pontos	71.172
Aplicação de software para gestão de sistemas de Iluminação Pública capaz de realizar o gerenciamento informatizado, a nível patrimonial, quantitativo qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica de pontos de iluminação pública na cidade de Maceió.	Pontos	71.172
Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maceió	Pontos	71.172
Consultoria ao Município de Maceió no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetos dos serviços públicos, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à Iluminação Pública.	Pontos	71.172
Acompanhamento e assessoria ao Município de Maceió em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvem o Sistema de Iluminação Pública do Município.	Pontos	71.172
Gerenciamento do uso da Energia Elétrica, assumindo junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, desenvolvendo ações contínuas que possibilita redução do consumo de energia do Sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizando o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito, transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de Iluminação Pública do Município de Maceió	Pontos	71.172
Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2013	Protocolos	37.822
Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2014	Protocolos	25.302
Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2015	Protocolos	30.368
Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2016	Protocolos	26.159
Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2017	Protocolo	24.556

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luis F. de Miranda, 42
 Centro - Macaio - Alagoas
 Recibo / Semelhança e firmado
 ALESSANDRA MIRAO DA SILVA
 MACAIO - 26 de julho de 2019.
 Em Testemunha da verdade
 C
 R. Dr. Luis F. de Miranda
 Tabela Notarial
 R. Dr. Luis F. de Miranda
 Escritura Substitui
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrivão Autorizado -
 Cartão: 2661492 OP: Adriano
 Total: R\$14,00



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
 01/08/2019.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação no Ano 2018	Protocolo	23.908
Projeto e instalação de luminárias de diversas especificações, na cidade de Maceió, em rede aérea	Un	33.245
Projeto e instalação de luminárias de diversas especificações, na cidade de Maceió, em rede subterrânea	Un	7.140
Projetos e instalações de postes de diversas especificações de ferro galvanizado e concreto para atender a iluminação pública.	Un	2.185
Reposição de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380/220V com cabo de alumínio de 21 mm ² CA	M	15.100
Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380/220V com cabo de alumínio de 21 mm ² CA	M	13.500
Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre nu de 25 mm ² .	M	2.350
Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão 13.8kV com cabo de alumínio de 21 mm ² .	M	2.320
Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão 13.8kV com cabo de cobre nu de 25 mm ² .	M	2.640
Extensão de rede de distribuição aérea compacta de média tensão 13.8kV com cabo de alumínio coberto em XLPE 15kV instalado de 21 mm ² CA	M	9.350
Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 16mm ²	M	19.530
Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 25mm ²	M	21.050
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 4mm ² .	M	60.850
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 6mm ²	M	37.650
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 10mm ²	M	36.830
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 16mm ²	M	52.640
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 25mm ² .	M	30.280
Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 35mm ²	M	6.300
Instalação de rede multiplexada com condutor multiplexado de alumínio coberto em XLPE 1kV, formação 3x1x35mm ² -50mm ²	M	6.500

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



Instalação de rede multiplexada com condutor multiplexado de alumínio coberto em XLPE 1kV, formação 1x1x35mm2+50mm2	M	5.300
Instalação de relé fotoelétrico para iluminação pública de 1800 VA, conforme as normas de fabricação NBR 5123 e NBR 5169	Un	99.154
Instalação de Reator de Alto Fator de Potência	Un	74.068
Instalação de chave eletromagnética	Un	538
Instalação de equipamento para telecomando e telenificação	Un	2.701
Instalação de solda exotérmica para aterramento	Un	3.221
Projeto e instalação de projetores, de diversas especificações, para eventos, decoração artística, quadras e campos	Un	1.735
Intervenção com podas programadas para atender a iluminação pública em diversas localidades na cidade de Maceió	Un	1.485
Levantamento, atualização, manutenção e emplaquetamento de cadastro de pontos de iluminação pública em base cartográfica georeferenciada na cidade de Maceió	Un	71.172
Montagem e Implantação de luminária LED de 60 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	2.578
Montagem e Implantação de luminária LED de 80 W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	728
Montagem e Implantação de luminária LED de 90 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	375
Montagem e Implantação de luminária LED de 100 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	40
Montagem e Implantação de luminária LED de 108 W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	42
Montagem e Implantação de luminária LED de 120 W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	687
Montagem e Implantação de luminária LED de 126 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	269
Montagem e Implantação de luminária LED de 150 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	420
Montagem e Implantação de luminária LED de 158 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	828
Montagem e Implantação de luminária LED de 160 W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	198
Montagem e Implantação de luminária LED de 180 W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	315
Montagem e Implantação de luminária LED de 200 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	64

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 – Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48



FIRMA(S) RETRO

CELSONO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE CARVALHO
 - Escrevente Substituto -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE KANALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Cartão: 2661488 DP: Adm. Inv.
 Total: R\$4,00



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
 01/08/2019.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió



Montagem e Implantação de luminária LED de 210 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	11
Montagem e Implantação de luminária LED de 250 W para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	236
Implantação de luminária LED decorativa de 100W para iluminação Pública na cidade de Maceió	Un	160
Implantação de telegestão em luminária LED para iluminação Pública na cidade de Maceió.	Un	2.504
Iluminação Pública decorativa Natalina, utilizando Projetores a LED	Un	1.050
Instalação de decoração natalina utilizando mangueiras luminosas em LED, Microlâmpadas tipo pisca-pisca de LED	M	20.125
Conjunto de 4,0m estilo Rococó confeccionado em ferro revestido com Festão Aramado prata, com estrela Light Mold, para atender a iluminação Natalina do município de Maceió.	Un	3.870
Instalação de Árvore Tubular LED 20 m decoradas com flexlight LED branco frio, e estrelas decorativas de 1,0m e 2,0m revestidas com flexlight LED branco frio. Festão de Flash 0,5 Jules 10W.	Um	22
Revitalização na Iluminação Pública de Praças na cidade de Maceió.	Un	221
Revitalização na iluminação pública de quadras e campos esportivos na cidade de Maceió	Un	155
Ampliação da Iluminação Pública em Avenidas novas na cidade de Maceió.	Pontos	825
Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 15kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió	Un	2
Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 30kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió	Un	5
Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 45kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió	Un	15
Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 75kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió	Un	3
Projeto e instalação de projetores de tecnologia LED, de alta potência, tipo RGB com potência de 200 W e controlador digital para projetores de LED com protocolo DIMMX.	Un	32
Projetos de readequação e instalação de quadros de comandos de Iluminação Pública.	Un	155

Alessandra Jordão da Silva
Alessandra Jordão da Silva
Diretora Técnica - Operacional
Matrícula: 950433-8
CREA: 020070915-1
CPF: 018.940.894-48

Maceió, 07 de Janeiro de 2019

Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro,
Maceió-AL - CEP 57018-601 - Fone: (82) 3315-6410
CNPJ: 00.734.571/0001-50

Documento anexado à ART nº AL20190149536 em
01/08/2019.

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
SR. DR. LUIZ R. DE MIRANDA - 40
Centro - Manaus - Manaus
Banco de Comércio e Fomento
TELEFONIA: JORDAO DA SILVA
IMAGEM: 2 de julho de 2014
12. OF. DE NOTAS E PROTESTOS

1 - COL. A. S. MONTES DE ABRIL - 04
 2 - Tabela de Remuneração - 1
 3 - N.º 1000 - 1
 4 - Escritório substituto - 1
 5 - FOLHA DE ALEGORIA DE RAMALHO - 1
 6 - Escritório substituto - 1
 7 - N.º 1000 - 1
 8 - Tabela de Remuneração - 1
 9 - N.º 1000 - 1
 10 - Tabela de Remuneração - 1



Documento anexado à ART nº AL20190149536 em 01/08/2019.



**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

CNPJ: 12.156.592/0001-14

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol,

Maceió - AL - CEP: 57051-510

CEP: 57051-510

Tel: + 55 (82) 2123-0866

COBRANÇA DE A.R.T.**Pagador**

FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

CPF/CNPJ

002.337.824-78

Endereço

RUA JULIO PLECH FILHO, 49, EDF DOLCE VITA, APTO 107

PAJUÇARA - MACEIO - AL - 57030003

Registro CREA

CREA-AL 0200294083

Folha 120/134

**Representação numérica:****Agência / Código Beneficiário**
0013-2 / 3090-2**Parcela**
1/1**Número do Documento**

28353778301271512-0

Valor do Documento

R\$ 321,62

Data Emissão

01/08/2019

Data Vencimento

31/08/2019

Detalhes da Cobrança

ART A POSTERIORI - RES 1050 - ANALISE REGULARIZAÇÃO

AL20190149536 R\$ 321,62

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASILBanco
001-9**Indisponível**

Local de Pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento.		31/08/2019	
Beneficiário		Agência / Código Beneficiário	
CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas		0013-2 / 3090-2	
Data Documento	Documento	Espec. Doc.	Data Processamento
01/08/2019	8301271512	DM	28/12/2019
Uso do Documento	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
17	R\$	X	321,62
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. SE NÃO CONSEGUIR REALIZAR O PAGAMENTO, AGUARDE ATÉ 2 HORAS, POIS ESTE É O PRAZO PARA O BOLETO SER REGISTRADO NO BANCO.			
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.			
Unidade Beneficiada		EXPEDIDO POR: USUÁRIO PADRÃO DO SITAC	
CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas			
12.156.592/0001-14			
Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510			
Pagador		Código de Baixa	
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS / Contratante: SIMA - SUP. MUN. DE ENERGIA E IL. PUB. DE MACEIO		Autenticação Mecânica	
002.337.824-78			
CREA-AL 0200294083			
RUA JULIO PLECH FILHO, 49, EDF DOLCE VITA, APTO 107			
PAJUÇARA - MACEIO - AL - 57030003			

Código de Barras

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento anexado ao processo por Usuário Padrão do SITAC em 01/08/2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -CREA-AL



À Câmara Especializada em Engenharia Elétrica,

Ref.: Proc. nº 2214173/2019

Interessado: FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

Senhor Coordenador,

Trata o presente processo de solicitação de registro da ART fora de época nº AL20190149536, anexa à página 2 do Engenheiro Eletricista FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS RNP nº **020029408-3**, com atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, ressaltando o disposto no Artigo 25 da mesma Resolução.

A ART refere-se ao gerenciamento completo do sistema de iluminação pública do município de Maceió - AL., de acordo com a observação na ART e códigos das atividades técnicas, preenchidas pelo profissional requerente.

O serviço fora realizado no período de **02/01/2013 a 31/12/2018**, tendo como proprietário, a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA.

A Resolução nº 1.050/2013 do Confea institui em seu Art. 2º:

Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos:

- I – formulário da ART devidamente preenchido;*
- II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e*
- III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.*

Em consulta ao SITAC verificamos:

1. Pagamento do valor da taxa de análise da ART fora de época, às fls. 119.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 4), anexado por susana em 04/09/2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -CREA-AL



Foram anexados aos autos:

1. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 22 de janeiro de 2019, contendo a exoneração do cargo em comissão de Superintendente da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, do profissional Frederico Gonçalves Carneiro Lins, às fls.4/6;
2. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 02 de março de 2016, contendo a exoneração do cargo em comissão de Diretor Técnico da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, do profissional Frederico Gonçalves Carneiro Lins, às fls.4/6, às fls.7/38;
3. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 07 de janeiro de 2013, contendo a nomeação do cargo em comissão de Diretor Técnico da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, do profissional Frederico Gonçalves Carneiro Lins, às fls.4/6, às fls.39/54;
4. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 27 de janeiro de 2017, contendo as competências, estrutura organizacional Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, às fls.55/57;
5. Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA, informando que o profissional Eng. Eletricista Frederico Gonçalves Carneiro Lins, realizou como Diretor Técnico e Superintendente, os serviços listados, às fls.102/110;
6. Quadro Resumo de Atividades, às fls.111/118.
7. Às fls.58/101, documento anexado fora de ordem sem identificação por parte desta ASTEC.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 4), anexado por susana em 04/09/2019



Diante do acima exposto, esta Assessoria submete os autos a essa Egrégia Câmara para análise e deliberação, em caso do deferimento/indeferimento do pleito ou de diligências necessárias o processo deve ser encaminhado ao DRC/ART ou a Gerência de Fiscalização, para as providências devidas.

Maceió-AL, 2 de agosto de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -CREA-AL

Susana Carlos de Oliveira Silva
Eng. Civil – RNP nº 020049747-2
Assistente Técnica



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 4), anexado por susana em 04/09/2019





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL



RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica		
Reunião:	189/2019		
Protocolo:	2214173/2019		
Assunto:	REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050		
Interessado(a):	FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS		
Relator:	VAGNER EDIELSON DE ARAÚJO PAIVA		
Local:	MACEIÓ	Data:	08/10/2019

RELATÓRIO

Relato em Anexo

ANÁLISE

Relato em Anexo

FUNDAMENTAÇÃO

Relato em Anexo

VOTO

Relato em Anexo

VAGNER EDIELSON DE ARAÚJO PAIVA
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO CEEE 175/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 189/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 08/10/2019 das 17:00 as 19:00
Decisão: CEEE 175/2019
Referência: 2214173/2019
Interessado: FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS



EMENTA: Defere Relato em Anexo

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Vagner Edielson De Araújo Paiva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Frederico Goncalves Carneiro Lins, Relato em Anexo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Frederico Goncalves Carneiro Lins. Coordenou a reunião o senhor **Valter Leandro Da Silva Filho**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Luciano Julio Dos Santos, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Vagner Edielson De Araújo Paiva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 08 de outubro de 2019.

VALTER LEANDRO DA SILVA FILHO
Coordenador da Reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

Relatório e Voto Fundamentado

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Protocolo nº 2214173/2019

Assunto: ART FORA DE ÉPOCA

Interessado: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

Relator: Eng. VAGNER EDIELSON DE ARAUJO PAIVA

Local: Crea/AL

Data: 08/10/2019



Texto

Senhor Coordenador,

Refere-se o presente processo à solicitação de registro da ART fora de época nº AL20190149536, anexa à página 2 do Engenheiro Eletricista FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS RNP nº 020029408-3, com atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, ressaltando o disposto no Artigo 25 da mesma Resolução.

A ART refere-se ao gerenciamento completo do sistema de iluminação pública do município de Maceió - AL., de acordo com a observação na ART e códigos das atividades técnicas, preenchidas pelo profissional requerente.

O profissional acima citado está com a anuidade em dia.

A Resolução nº 1.050/2013 do Confea institui em seu Art. 2º: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 3/1 (Vinculado ao passo do colegiado 7568), anexado por adapt em 08/10/2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

Em consulta realizada ao SITAC foi verificado:

1. Pagamento do valor da taxa de análise da ART fora de época, às fls. 119.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 2/2 (Vinculado ao passo 4), anexado por Susana em 04/09/2019 Folha 126/127 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -CREA-AL

2 . Foram anexados aos autos:

1. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 22 de janeiro de 2019, contendo a exoneração do cargo em comissão de Superintendente da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, do profissional Frederico Gonçalves Carneiro Lins, às fls.4/6;

2. Diário Oficial do Município de Maceió, publicado no dia 02 de março de 2016, contendo a exoneração do cargo em comissão de Diretor Técnico da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió -SIMA, do profissional Frederico Gonçalves Carneiro Lins, às fls.4/6, às fls.7/38;

3. Diário Oficial do Município de O documento anexado às fls. 4 confirma o vínculo entre a empresa requerente e o profissional acima citado, estando seu salário de acordo com a Lei 4.950-A/66.

As atribuições da profissional apresentada como responsável técnico são compatíveis com as atividades do órgão.

Voto Fundamentado:

Diante do acima exposto, considerando os artigos supracitados e a documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO do pleito, salvo melhor juízo.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 3/1 (Vinculado ao passo do colegiado 7568), anexado por adapt em 08/10/2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

Conselheiro Relator

Vagner Edielson de Araujo Paiva



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 3/1 (Vinculado ao passo do colegiado 7568), anexado por adapt em 08/10/2019



[Assinatura]

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária Nº 189ª

Decisão da Câmara Especializada: CEEE/AL 55/2019

Referência: Processo nº 2214173/2019

Interessado: FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS



EMENTA: Defere o registro da ART fora de época nº AL20190149536.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – Crea-AL, apreciando o processo nº 2214173/2019, que trata de solicitação de registro da ART fora de época nº AL20190149536, anexa à página 2 do Engenheiro Eletricista FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS RNP nº 020029408-3, com atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, ressaltando o disposto no Artigo 25 da mesma Resolução, ao considerar o relato do Conselheiro Vagner Edielson de Araujo Paiva, **DECIDIU por unanimidade**, pelo deferimento do registro da ART fora de época nº AL20190149536. Coordenou a sessão o senhor coordenador Eng. Eletricista Valter Leandro da Silva Filho. Votaram favoravelmente os senhores: Fernando Marcelo Nanes de Siqueira Junior, Luciano Julio dos Santos, Marcos Antonio Gonçalves dos Santos, Vagner Edielson de Araujo Paiva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Maceió, 8 de outubro de 2019


Valter Leandro da Silva Filho
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2214173/2019, emitido em 01/08/2019. Documento do Protocolo 4/3 (Vinculado ao passo 6), anexado por Larissa Fabiany em 10/12/2019

